

**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000010

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/06000010

Número / Ano	000010/2026
Data / Horário	06/02/2026 - 11:56:55
Ementa	Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON, entre janeiro de 2026 até dezembro de 2026, de que tratam o art. 21 da Lei Municipal n.º 756 de dezembro de 2006 e o Art. 84 da Portaria MTP n.º 1.467 de -2 de junho de 2022; e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	25
Número da Matéria	6
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1042
Rubrica if Fls 02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM Nº 07/2026.

0951/2026
Ass: [assinatura]
06/02/26

Conceição de Macabu/RJ, 03 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Através desta mensagem, encaminhamos à essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da taxa de administração destinada ao custeio administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON conforme previsto no artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

É fato que os percentuais previstos para a taxa de administração são definidos a partir do porte do Município pela avaliação do ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária) divulgado pelo Ministério da Previdência Social - MPS periodicamente. A definição do porte está disciplinada na Portaria SEPRT/ME nº 14.762 de 19 de junho de 2020 conforme artigo 3º, apresentado abaixo:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Previdência

PORTARIA nº 14.762, DE 19 DE JUNHO DE 2020

(Publicada no D.O.U. de 22/06/2020)

Estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) e autoriza sua publicação.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, no art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 1, de 23 de agosto de 2019, resolve:

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº [assinatura]
Rubrica [assinatura] Fls 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º Os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;

II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" desse inciso e acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;

c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos, na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º Os RPPS de cada grupo de porte previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput serão divididos em subgrupos, de acordo com a estrutura da sua massa de beneficiários, obtida por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, com o objetivo de captar o seu grau de maturidade, da seguinte forma:

I - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários mais favorável: quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for superior à mediana do grupo

II - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários menos favorável, quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for igual ou inferior à mediana do grupo.

§ 2º A apuração das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas terá por base os mesmos dados utilizados para produção do Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS, divulgado no endereço eletrônico da SPREV na rede mundial de computadores - Internet, que utiliza as informações do DRAA como fonte primária, e dos DIPR como fonte secundária.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 304
Rubrica 17 Fis 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O encaminhamento extemporâneo dos dados, após o prazo referido no inciso I do caput do art. 2º, exclui a possibilidade de alteração do grupo no qual o RPPS foi classificado no indicador do respectivo exercício.

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma classificação A, B ou C.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.

Neste diapasão, em observância a alínea “c” do inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, tem-se os limites de taxa de administração disponível de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

PORTARIA MTP Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

- a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 157
Rubrica 157 Fls 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

Após análise realizada pela equipe gestora do IPASCON dos fluxos de receitas, despesas e reserva de taxa de administração do RPPS, restou adequado propor uma taxa de administração no percentual de 1,0% (um por cento) excepcionalmente para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, devendo retornar ao percentual original de 2,0% (dois por cento) a partir da competência de janeiro de 2027.

Nesta linha, sem deixar de exercer a competente fiscalização, resolveu-se criar este projeto de lei para aplicar uma redução de percentual, devendo voltar ao percentual original em janeiro de 2027.

Em síntese, esta redução apenas será permitida legalmente por existir uma reserva financeira de taxa de administração que somada as receitas do período suportará as despesas correntes e de capital a serem incorridas no decorrer do exercício financeiro de 2026. Para o exercício de 2027 o percentual será o valor original.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1066
Rubrica [assinatura] Fls. 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo Projeto de Lei, solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Por derradeiro, reitero a V. Ex^a, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1066
Rubrica 27 Fls 07



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 07/2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, ENTRE JANEIRO DE 2026 ATÉ DEZEMBRO DE 2026, DE QUE TRATAM O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E O ART. 84 DA PORTARIA MTP Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conceição de Macabu **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei altera a taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, excepcionalmente para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, em conformidade com os requisitos e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 2º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASCON para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 1,0% (um por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurados com base na folha de pagamento do exercício financeiro anterior.

CMCM
Secretaria
Processo nº 10.66
Rubrica 12-15-08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

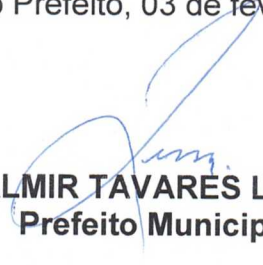
Art. 3º. Os recursos da taxa de administração que não ultrapassarem ao limite, no exercício a que se refere, serão destinados a reserva da taxa de administração, que comporão as sobras da taxa de administração, devendo ser mantida em conta corrente e registro contábil separados dos demais recursos.

Art. 4º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASCON a partir da competência de janeiro de 2027, inclusive para conservação de seu patrimônio, voltará ao percentual de 2,0% (dois por cento) aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurados com base na folha de pagamento do exercício financeiro anterior, conforme Lei Municipal nº 1.842 de 23 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que tratam os arts. 2º e 4º, as despesas realizadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1046
Rubrica 67 Fis. 09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Através do incluso Projeto de Lei nº 07/2026, que dispõe sobre a alteração da taxa de administração destinada ao custeio administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON conforme previsto no artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

É fato que os percentuais previstos para a taxa de administração são definidos a partir do porte do Município pela avaliação do ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária) divulgado pelo Ministério da Previdência Social - MPS periodicamente. A definição do porte está disciplinada na Portaria SEPRT/ME nº 14.762 de 19 de junho de 2020 conforme artigo 3º, apresentado abaixo:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Previdência

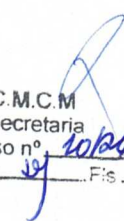
PORTARIA nº 14.762, DE 19 DE JUNHO DE 2020

(Publicada no D.O.U. de 22/06/2020)

Estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) e autoriza sua publicação.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, no art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 1, de 23 de agosto de 2019, resolve:

.....

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 10126
Rubrica  Fis. 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;

II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" desse inciso e acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;

c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos, na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º Os RPPS de cada grupo de porte previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput serão divididos em subgrupos, de acordo com a estrutura da sua massa de beneficiários, obtida por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, com o objetivo de captar o seu grau de maturidade, da seguinte forma:

I - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários mais favorável: quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for superior à mediana do grupo

II - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários menos favorável, quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for igual ou inferior à mediana do grupo.

§ 2º A apuração das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas terá por base os mesmos dados utilizados para produção do Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS, divulgado no endereço eletrônico da SPREV na rede mundial de computadores - Internet, que utiliza as informações do DRAA como fonte primária, e dos DIPR como fonte secundária.

§ 3º O encaminhamento extemporâneo dos dados, após o prazo referido no inciso I do caput do art. 2º, exclui a possibilidade de alteração do grupo no qual o RPPS foi classificado no indicador do respectivo exercício.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº
Rubrica F.s



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma classificação A, B ou C.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.

Neste diapasão, em observância a alínea “c” do inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, tem-se os limites de taxa de administração disponível de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

PORTARIA MTP Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

- a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1024
Rubrica 24 F.S. 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou
- d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

Após análise realizada pela equipe gestora do IPASCON dos fluxos de receitas, despesas e reserva de taxa de administração do RPPS, restou adequado propor uma taxa de administração no percentual de 1,0% (um por cento) excepcionalmente para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, devendo retornar ao percentual original de 2,0% (dois por cento) a partir da competência de janeiro de 2027.

Nesta linha, sem deixar de exercer a competente fiscalização, resolveu-se criar este projeto de lei para aplicar uma redução de percentual, devendo voltar ao percentual original em janeiro de 2027.

Em síntese, esta redução apenas será permitida legalmente por existir uma reserva financeira de taxa de administração que somada as receitas do período suportará as despesas correntes e de capital a serem incorridas no decorrer do exercício financeiro de 2026. Para o exercício de 2027 o percentual será o valor original.

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo

C.M.C.M.
Secretária
Processo nº _____
Rubrica _____ Fis. _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei, solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Por derradeiro, reitero a V. Ex^a, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1026
Rubrica 17 Fis 17



Tramitar
gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROTOCOLO GERAL

PAGO	BAIXADO	CAIXA	ARQUIVO
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
Assinatura	Assinatura	Assinatura	Assinatura

Nome/Fornecedor: _____

Nº do Empenho: _____ Valor R\$ _____

Nome/Fornecedor: _____

Nº do Empenho: _____ Valor R\$ _____

Nome/Fornecedor: _____

Nº do Empenho: _____ Valor R\$ _____

PLD 04/20

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

PROTOCOLO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MACABU

2026/000001174- 28/01/2026

INTERESSADO: IPASCON

RESUMO: ENCAM. MINUTA DE PROJETO DE LEI SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

C.M.C.M

Secretaria

Processo nº 1026

Rubrica

15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON—Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

OFÍCIO IPASCON Nº. 004/2026

P. M. C. M.	
Processo nº	1.174/26
Rubrica	Fis. 02

Conceição de Macabu, 23 de janeiro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
EXMO. SENHOR VALMIR TAVARES LESSA

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI SOBRE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	1.174/26
Em:	28 / 01 / 26
Ass:	

Cumprimentando-o cordialmente, venho com fulcro no art. 12, inciso XVII, da Lei nº 756/2006, encaminhar a V.Exa, minuta de Projeto de Lei propondo alteração da taxa de administração destinada ao custeio administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, para o período compreendido entre as competências de janeiro de 2026 à dezembro de 2026.

Conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verifica-se que os limites da taxa de administração disponíveis são de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária) divulgado pelo Ministério da Previdência Social – MPS periodicamente, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON—Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

P. M. C. M.	
Processo nº	1.174/26
Rubrica	Fls 03

PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

A partir de avaliação dos fluxos de receitas e despesas previstas deste RPPS e considerando reserva de taxa de administração, julgamos adequado propor uma alteração da taxa de administração para o percentual de 1,0% (um por cento) sobre o somatório das remunerações brutas para o exercício de 2026 e o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IPASCON—Instituto de Previdência e Assistência dos **M. C. M.**
Servidores do Município de Conceição de Macabu
CNPJ. 36.576.106/0001-85

Processo nº	1.174/26
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Fls	04

percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas para o exercício de 2027 em diante.

Vale ressaltar que, a redução proposta será permitida legalmente apenas por existir uma reserva financeira da taxa de administração que somada as receitas do período suportará as despesas correntes e de capital a serem incorridas no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Desta forma propomos o encaminhamento do referido Projeto de Lei para a devida apreciação e votação da Casa Legislativa **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a protestos de elevada estima e real apreço.

[Assinatura]
Aderaldo Spesse Rangel
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

F. M. C. M.

Processo nº n. 174/26
Rubrica [assinatura] Fls 05

Mensagem nº ____/2026

Conceição de Macabu/RJ, ____ de ____ de 2026.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Através desta mensagem, encaminhamos à essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da taxa de administração destinada ao custeio administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON conforme previsto no artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

É fato que os percentuais previstos para a taxa de administração são definidos a partir do porte do Município pela avaliação do ISP-RPPS (Indicador de Situação Previdenciária) divulgado pelo Ministério da Previdência Social - MPS periodicamente. A definição do porte está disciplinada na Portaria SEPRT/ME nº 14.762 de 19 de junho de 2020 conforme artigo 3º, apresentado abaixo:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Previdência

PORTARIA nº 14.762, DE 19 DE JUNHO DE 2020

(Publicada no D.O.U. de 22/06/2020)

Estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) e autoriza sua publicação.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no inciso I do art. 9º da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

P. M. C. M.	
Processo nº	1.174/26
Rubrica	Fls 06

Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, no art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 1, de 23 de agosto de 2019, resolve:

.....

Art. 3º Os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;

II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" desse inciso e acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;

c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos, na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º Os RPPS de cada grupo de porte previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput serão divididos em subgrupos, de acordo com a estrutura da sua massa de beneficiários, obtida por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, com o objetivo de captar o seu grau de maturidade, da seguinte forma:

I - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários mais favorável: quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for superior à mediana do grupo

II - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários menos favorável, quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for igual ou inferior à mediana do grupo.

§ 2º A apuração das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas terá por base os mesmos dados utilizados para produção do Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS, divulgado no endereço eletrônico da SPREV na rede mundial de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

P.M.C.M.	
Processo nº	1.741/26
Rubrica	Fls 07

computadores - Internet, que utiliza as informações do DRAA como fonte primária, e dos DIPR como fonte secundária.

§ 3º O encaminhamento extemporâneo dos dados, após o prazo referido no inciso I do caput do art. 2º, exclui a possibilidade de alteração do grupo no qual o RPPS foi classificado no indicador do respectivo exercício.

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma classificação A, B ou C.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.

Neste diapasão, em observância a alínea “c” do inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, tem-se os limites de taxa de administração disponível de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

PORTARIA MTP Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1.174/26

Rubrica [assinatura] Fls 08

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

Após análise realizada pela equipe gestora do IPASCON dos fluxos de receitas, despesas e reserva de taxa de administração do RPPS, restou adequado propor uma taxa de administração no percentual de 1,0% (um por cento) excepcionalmente para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, devendo retornar ao percentual original de 2,0% (dois por cento) a partir da competência de janeiro de 2027.

Nessa linha, sem deixar de exercer a competente fiscalização, resolveu-se criar este projeto de lei para aplicar uma redução de percentual, devendo voltar ao percentual original em janeiro de 2027.



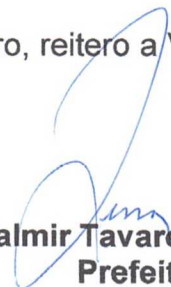
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

P. M. C. M.	
Processo nº	1.174/26
Rubrica	Fls 09

Em síntese, esta redução apenas será permitida legalmente por existir uma reserva financeira de taxa de administração que somada as receitas do período suportará as despesas correntes e de capital a serem incorridas no decorrer do exercício financeiro de 2026. Para o exercício de 2027 o percentual será o valor original.

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo Projeto de Lei, solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Por derradeiro, reitero a V. Ex^a, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Valmir Tavares Lessa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

P. M. C. M.	
Processo nº	11.17406
Rubrica	Fls 10

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, ENTRE JANEIRO DE 2026 ATÉ DEZEMBRO DE 2026, DE QUE TRATAM O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E O ART. 84 DA PORTARIA MTP Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conceição de Macabu **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta lei altera a taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, excepcionalmente para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, em conformidade com os requisitos e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 2º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASCON para as competências de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 1,0% (um por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

P. M. C. M.	
Processo nº	A. 174/26
Rubrica	Fls. 11

Previdência Social - RPPS, apurados com base na folha de pagamento do exercício financeiro anterior.

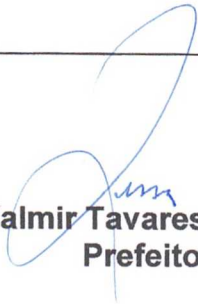
Art. 3º. Os recursos da taxa de administração que não ultrapassarem ao limite, no exercício a que se refere, serão destinados a reserva da taxa de administração, que comporão as sobras da taxa de administração, devendo ser mantida em conta corrente e registro contábil separados dos demais recursos.

Art. 4º. A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASCON a partir da competência de janeiro de 2027, inclusive para conservação de seu patrimônio, voltará ao percentual de 2,0% (dois por cento) aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurados com base na folha de pagamento do exercício financeiro anterior, conforme Lei Municipal nº 1.842 de 23 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que tratam os arts. 2º e 4º, as despesas realizadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ____ de ____ de 2026.


Valmir Tavares Lessa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete

Despacho PA número: 1174/2026

A Fazenda para conhecimento, após remeter a procuradoria geral.

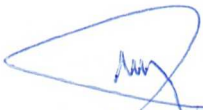
Em 30 de Janeiro de 2026


Marcos Paulo Cordeiro Couto
Chefe de Gabinete
Port. 369/2025

1. Ciente

2. A Procuradoria Geral

Em 30.01.26


Luiz Eduardo Garcho
Secretário Municipal
de Fazenda
Portaria 012/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segue em 03 vias o PLO m: 07/26 já autori-
zando pelo Profeto as folhas 04, para assinatura
e protocolo junto a Câmara.

CM, 03/02/26.

Dufairato

Diana Favilla Paixão A. Gomes
Administradora Geral da PGM
Mat. nº 4624181
Portaria nº 44/2025